



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2022/GR

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Às Unidades Acadêmicas e Administrativas

Assunto: Portarias normativas relativas à Pandemia da COVID-19.

1. Como é do conhecimento de todas(os), conforme publicação de portarias normativas no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) nesta segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022, disponível no [link https://boletimoficial.paginas.ufsc.br/files/2022/02/BO-UFSC_07.02.2022.pdf](https://boletimoficial.paginas.ufsc.br/files/2022/02/BO-UFSC_07.02.2022.pdf), a Universidade passará a adotar, a partir de 14 de fevereiro de 2022, a **Fase 2** de atividades administrativas e acadêmicas na gestão de Pandemia. Importa destacar, também, que, no caso de duas unidades em especial, Colégio de Aplicação (CA/CED) e Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI/CED), as atividades serão desenvolvidas no âmbito da **Fase 3**, iniciando, respectivamente, em 10 e 14 de fevereiro de 2022.

2. As portarias supramencionadas consistem em medidas emitidas pelo reitor, Ubaldo Cesar Balthazar, no sentido de orientar a comunidade universitária quanto a rotinas e procedimentos a serem adotados a fim de preservar princípios que têm conduzido as ações da UFSC desde o início da Pandemia, em março de 2020.

3. Tais ações são resultado de acompanhamento e monitoramento diários quanto aos indicadores epidemiológicos, às orientações de pesquisadoras e pesquisadores que formam a Comissão Permanente de Monitoramento Epidemiológico, da preocupação constante com a saúde, a segurança das pessoas e, especialmente, da cautela e da responsabilidade com a vida.

4. Numa breve síntese do percurso da instituição, observando rigorosamente indicações da ciência desde as primeiras medidas, em março de 2020, até a presente data, podemos resumir nosso cotidiano em três fases:

- 4.1. Fase 1: atividades predominantemente remotas, excetuadas aquelas de natureza essencial e inadiável;
- 4.2. Pré-Fase 2 / Fase 2: atividades híbridas, previamente programadas, de modo que, preservadas as condições de comorbidades, servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) e docentes, além de casos específicos de estudantes (estagiários, pesquisadores(as), por exemplo), retornem às atividades presenciais, mediante escalas, rodízios e revezamentos, onde cabível; e

4.3. Fase 3: atividades totalmente presenciais.

5. É fundamental, para a adoção de cada uma dessas fases, a existência de condições pré-estabelecidas, de forma geral, ainda em 2020, pelo Comitê Científico constituído para a governança daquele momento da Pandemia, quais sejam: redução de número de casos; redução de número de internações e taxa de ocupação de UTIs; redução de número de óbitos; e taxa de transmissão em níveis inferiores a 1,00.
6. Houve, contudo, uma variável extremamente relevante após os relatórios do Comitê: a imunização da população, particularmente os profissionais de educação, cuja vacinação iniciou em maio de 2021. Dessa forma, até o final do ano de 2021, tais profissionais já tinham podido completar o ciclo de duas doses de imunizantes e, em muitos casos, acessar dose de reforço. Ainda que tenha havido intercorrências na gestão do sistema de registro de vacinados no âmbito do Ministério da Saúde, a UFSC obteve, das secretarias municipais de saúde das cidades nas quais tem sedes (Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville), levantamentos que revelavam, em setembro de 2021, que perto de 80% (oitenta por cento) dos TAEs e docentes da UFSC tinham sido imunizados.
7. Também foi possível, no curso da gestão da Pandemia, adotar ou ajustar medidas anteriormente pensadas, no sentido de criar “camadas de proteção”, quais sejam: vacinação; uso obrigatório de máscaras do tipo PFF2; monitoramento da renovação do ar em espaços físicos da instituição; oferta de testagem para sintomáticos; e adoção de protocolos em casos confirmados.
8. No início de 2022, a UFSC alcançava, assim, condições bastante mais explícitas de como gerir cada circunstância temporal, mantendo o planejamento possível diante de tamanhas e tantas incertezas. No início do mês de janeiro, a adoção da Fase 2 acabou adiada, exclusivamente pela confirmação da variante Ômicron, cuja incidência demonstrou ser altamente contagiosa, mas, do ponto de vista epidemiológico, menos impactante em termos de gravidade dos efeitos e de óbitos, bem como, particularmente, afetando de forma aguda majoritariamente não vacinados.
9. Diante de um momento, então, com alta ocorrência de casos de uma cepa viral que alcança mais pessoas, mas afeta em níveis graves principalmente aqueles não imunizados (ou parcialmente imunizados), a exigência da comprovação da imunização passou a ser medida absolutamente relevante e, por isso, adotada como medida geral expressa na Portaria Normativa nº 422/2022/GR. Esse mesmo instrumento orienta o procedimento para o devido encaminhamento do comprovante de vacinação por meio eletrônico e prevê os casos em que não vacinados devam apresentar regularmente testes negativos para COVID-19.
10. Outro documento, a Portaria Normativa nº 423/2022/GR, estabelece as condições do funcionamento das atividades presenciais, no âmbito da Fase 3, no NDI/CED e no CA/CED.
11. Além desses dois, temos a Portaria Normativa nº 424/2022/GR, que regulamenta o artigo 6º da Portaria Normativa nº 422/2022/GR, acerca dos procedimentos a serem adotados em caso de inobservância ou descumprimento quanto à apresentação obrigatória do comprovante do ciclo vacinal completo contra COVID-19.
12. Portanto, ingressamos, a partir deste mês, na **Fase 3**, que permite retomar as aulas no NDI/CED e CA/CED com 100% (cem por cento) da capacidade das salas de aula ofertando ensino presencial. Admite-se, portanto, que, por sua natureza essencial, de acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 90 do Ministério da Economia, a educação infantil e os ensinos

fundamental e médio possam ser retomados por todas(os) as(os) servidoras(es), com exigência da comprovação de ciclo vacinal completo e demais medidas de proteção.

13. Para as demais unidades, adota-se a **Fase 2**, cujas orientações encontram-se no “Guia de Biossegurança da **Fase 2**”, contido na Portaria Normativa nº 418/2021/GR. É importante ainda reiterar que, em setembro de 2021, a UFSC adotou a Pré-Fase 2, conforme a Portaria Normativa nº 405/2021/GR, de 16 de agosto de 2021. Uma das orientações contidas naquele documento era a de que cada unidade elaborasse um plano de atividades, informando como se daria o funcionamento – se em escalas, rodízios e revezamentos –, a depender do número de servidores que retornassem à modalidade presencial e da condição dos espaços físicos. Tais planos devem, assim, ser adotados a partir de 14 de fevereiro.

14. A seguir, relacionamos algumas questões pontuais que podem auxiliar gestoras(es) na condução do trabalho a partir da Fase 2.

14.1. Quem deve retornar, na FASE 2, em 14 de fevereiro?

Todas(os) as(os) servidoras(es), exceto aquelas(es) definidas(os) como Grupos de Risco, conforme a IN nº 90/2021 do Ministério da Economia, sendo a estes permitida a manutenção de trabalho remoto;

14.2. Todos devem retornar ao mesmo tempo?

As unidades devem utilizar os planos de atividades, definidos na Pré-Fase 2, permitindo que cada ambiente, dependendo do número de servidoras(es) lotadas(os) na unidade, desenvolva atividades, se necessário, em turnos ou escalas, com base na utilização dos espaços, respeitado o distanciamento e conforme a qualidade da ventilação;

14.3. O uso de máscaras é obrigatório?

Sim. A UFSC forneceu para todas(os) as(os) docentes e TAEs quantidade de máscaras PFF2 reutilizáveis, que devem ser empregadas durante todo o tempo de permanência nos ambientes de trabalho. No caso de atividades que impliquem circulação em espaços abertos ou demandem esforço físico, desde que mantido o distanciamento entre as pessoas, o uso de máscaras pode ser flexibilizado. Aquelas(es) servidoras(es) que ainda não tiveram acesso às máscaras, devem solicitar às chefias que procedam conforme as orientações do Departamento de Atenção à Saúde da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (DAS/PRODEGESP);

14.4. Como deve ser feito o registro da atividade no formulário eletrônico das condições de trabalho, nos casos em que o retorno presencial seja em turnos ou escalas?

As chefias devem informar, no formulário específico, a partir de 14 de fevereiro, quais servidoras(es) retornaram às atividades presenciais, bem como aquelas(es) que, por pertencerem a grupos de risco, permanecem na atividade remota. Sendo

assim, nos dias em que o(a) servidor(a) esteve em trabalho presencial, independente das horas cumpridas presencialmente, os gestores informarão trabalho presencial, identificando o trabalho remoto somente nos dias que o(a) servidor(a) exerceu suas atividades remotamente, respeitado o revezamento do setor;

14.5. As atividades de ensino retornam?

Apenas as aulas do CA/CED e do NDI/CED retornam ao ensino presencial nos dias 10 e 14 de fevereiro, respectivamente, já como **Fase 3**. Alguns programas de pós-graduação retornam com aulas presenciais em março, e outros, em abril. No caso da graduação, o retorno presencial está previsto para 18 de abril. Ainda segue em vigor a Resolução Normativa nº 90/2021/CGRAD, de 19 de maio de 2021, da Câmara de Graduação, quanto às aulas práticas e teórico-práticas;

14.6. Como fica o atendimento ao público externo?

O atendimento será prestado com base nos planos de atividades de cada unidade, com ampla divulgação e seguindo todos os protocolos sanitários. O uso de máscara é obrigatório para servidoras(es) e usuárias(os);

14.7. Como será feito o controle da exigência de comprovante de vacinação ou teste negativo para COVID-19?

Desde 7 de fevereiro, todas(os) as(os) servidoras(es) docentes e técnico-administrativas(os) em educação, professoras(es) substitutas(os) e servidoras(es) temporárias(os), professoras(es) visitantes, professoras(es) colaboradoras(es) e voluntárias(os), empregadas(os) públicas(os) anistiadas(os), pesquisadoras(es) e/ou bolsistas de pesquisa, trabalhadoras(es) terceirizadas(os) e estagiárias(os) devem acessar o *link* <https://setic.ufsc.br/vacina/>, respeitado o contido na Portaria Normativa nº 422/2022/GR.

As chefias, em cada setor, bem como as(os) servidoras(es) individualmente, serão notificadas quanto àquelas(es) que, eventualmente, não tenham inserido no sistema os comprovantes de vacinação ou teste;

14.8. Como devo proceder com relação ao Ciclo Vacinal?

Considera-se ciclo vacinal completo o número de doses de vacina definido por cada fabricante: duas e mais uma de reforço da Coronavac, Pfizer, Astrazeneca; e uma dose e mais uma de reforço, no caso da Janssen. O(a) servidor(a) que não tiver tomado ainda todas as doses de sua vacina deve providenciá-las atentando-se para o calendário do seu município, bem como proceder conforme o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde (PNI/MS), que estabelece os seguintes intervalos entre doses:

| Segunda dose | Dose de reforço | Imunodeprimidos |
|---|--|--|
| AstraZeneca: 12 semanas após a primeira dose | AstraZeneca: quatro meses após a segunda dose | Coronavac, Pfizer e AstraZeneca: dose adicional 28 dias após a segunda dose e reforço após 4 meses da terceira dose |
| Coronavac: 28 dias após a primeira dose | Coronavac: quatro meses após a segunda dose | Janssen: segunda dose dois meses após a primeira dose e reforço quatro meses após a segunda dose |
| Pfizer: oito semanas após a primeira dose | Pfizer: quatro meses após a segunda dose | |
| | Janssen: dois meses após a primeira dose | |

No sistema de atualização dos dados da vacina (orientações em <https://setic.ufsc.br/vacina/>), devem ser informadas as datas das doses e anexados os devidos comprovantes. Caso, na data de retorno presencial, o(a) servidor(a) tenha o ciclo ainda incompleto, deve inserir informações referentes às datas das doses já recebidas. Uma vez completado o número de doses recomendado, é necessário atualizar as informações no sistema com a(s) nova(s) data(s) e respectivo(s) comprovante(s).

14.9. Será exigida comprovação de vacinas ou testes negativos para estudantes?

As pró-reitorias de graduação e de pós-graduação deverão submeter às respectivas câmaras resoluções específicas quanto a tal exigência. No caso dos cursos de graduação, deve ser proposta a apresentação do comprovante para efetivação de matrícula para calouros(as) 2022/1.

15. Por fim, é importante reforçar a necessidade de adesão de todas(os) ao sistema de cadastro de comprovantes o quanto antes, de modo que gestores(as) tenham como administrar o dia a dia de cada unidade com informações suficientes e objetivas, a fim de melhor conduzir o processo de transição.

16. Haverá, sem dúvida, questionamentos e incertezas sobre a melhor forma de agir diante de cada situação, inédita, que seguramente irá se apresentar. E as ferramentas disponíveis terão, necessariamente, que ser ajustadas e aprimoradas com o uso.

17. Nesse sentido, a UFSC, em suas esferas administrativas e acadêmicas, saberá responder a tais demandas com a observância dos princípios que temos adotado desde o início

da Pandemia: a preocupação com a vida e o respeito à ciência, recebendo cada um e cada uma das pessoas com toda a tranquilidade.

Atenciosamente,

AUREO MAFRA DE MORAES
Chefe de Gabinete